



1/12



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO - TRT8** E A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, VISANDO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS QUE VERSAM SOBRE A INCLUSÃO DIGITAL E SOCIAL NO ESTADO DO AMAPÁ.

PROAD TRT8 nº 1317/2023

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT8**, CNPJ nº 01.547.343/0001-33, com sede na Travessa Dom Pedro I, nº 746, Bairro: Umarizal, Belém/PA, CEP: 66050-100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Desembargador **Marcus Augusto Losada Maia**, Desembargador Presidente, inscrita no CPF/MF nº 212.784.582-04 e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, doravante denominada DPE-AP, CNPJ nº 11.762.144/0001-00, com sede na Rua Eliezer Levy, Nº 1090, Central - Macapá-AP, CEP: 68900-083, neste ato representado pelo Defensor Público Geral, **José Rodrigues Dos Santos Neto**, CPF nº 024.367.983-11, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no que couber e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a formalização de parceria entre TRT8 e a DPE-AP, visando à troca de conhecimentos técnicos, o compartilhamento de custos relacionados às ações de capacitação de servidores que sejam de comum interesse, o compartilhamento de aspectos logísticos (prédios e outros que se fizerem necessários), mediante a manifestação de intenção e o efetivo registro em processos administrativos a serem tramitados no âmbito de cada órgão e o desenvolvimento de projetos que versem sobre a inclusão social e digital no estado do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. As condições de execução estão disposta no Plano de Trabalho, que discorre sobre as etapas a serem executadas por parte dos partícipes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



2/12

CLÁUSULA TERCEIRA - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS (ART 116, §1º, INC. VI)

Atividade	Duração	
	Início	Término
1. Levantamento das ações a serem realizadas juntas.	Mar/23	Abr/21
2. Apresentação da ações	Abril/23	Maio/23
3. Compartilhamento de práticas pluridisciplinares.	Junho/23	Junho/28
4. promover fóruns de discussão sobre os procedimentos adotados pelos partícipes, visando minimizar os custos administrativos;	Junho/23	Junho/28
4. Divulgar entre os partícipes informações sobre a realização de ações inerentes à governança;	Junho/23	Junho/28
5. Disponibilizar a cada partícipe a grade de capacitação a ser realizada, com vistas a redução dos custos e alcance de maior número de servidores;	Junho/23	Junho/28
6. compartilhar, por meio de intercâmbio de informações e ações, os avanços, soluções e melhorias implementadas na área de tecnologia da informação e de comunicação;	Junho/23	Junho/28
7. Compartilhar espaços físicos para realização de eventos, capacitações e demais, a fim de garantir a redução de custos;	Junho/23	Junho/28
8. compartilhar canais de comunicação e mídias sociais para divulgação de ações comuns e de interesse dos órgãos.	Junho/23	Junho/28
9. compartilhar quaisquer outras informações, que julguem ser de interesse comum, que mantenham relação com o objetivo deste Acordo.	Junho/23	Junho/28
10. Promover ações de comunicação organizacional, bem como de ações de conscientização e motivação, objetivando a ampliação do intercâmbio e da cooperação.	Junho/23	Junho/28
11. Compartilhar os espaços para uso e implementação do programa de inclusão social e digital, denominado como PIDs. B	Junho/23	Junho/28
12. Compartilhar as boas práticas de gestão, com os envolvidos no presente Acordo;	Junho/23	Junho/28



3/12

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

3.1. As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho destacado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

4.1 Os partícipes comprometem-se a intercambiar informações, experiências e apoio técnico-institucional, relativos a metodologias de planejamento e gestão estratégica, ferramentas de inteligência de negócio e outras ações que contribuam para o aperfeiçoamento da gestão pública.

Parágrafo Primeiro. Os partícipes, bem como seus representantes e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações, comprometem-se, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e penal cabível quando da violação do disposto nesta Cláusula, a:

I - Observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo das informações compartilhadas, e

II - adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para manutenção do sigilo das informações.

4.2. Das competências e obrigações do TRT8 e da DPE-AP.

- a) divulgar entre os partícipes informações sobre a realização de ações inerentes à governança;
- b) compartilhar as boas práticas de gestão, com os envolvidos no presente Acordo;
- c) promover fóruns de discussão sobre os procedimentos adotados pelos partícipes, visando minimizar os custos administrativos;
- d) disponibilizar a cada partícipe a grade de capacitação a ser realizada, com vistas a redução dos custos e alcance de maior número de servidores;
- e) compartilhar, por meio de intercâmbio de informações e ações, os avanços, soluções e melhorias implementadas na área de tecnologia da informação e de comunicação;
- f) compartilhar espaços físicos para realização de eventos, capacitações e demais, a fim de garantir a redução de custos;
- g) compartilhar canais de comunicação e mídias sociais para divulgação de ações comuns e de interesse dos órgãos;
- h) compartilhar quaisquer outras informações, que julguem ser de interesse comum, que mantenham relação com o objetivo deste Acordo;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

4/12

- i) promover ações de comunicação organizacional, bem como de ações de conscientização e motivação, objetivando a ampliação do intercâmbio e da cooperação.
- j) compartilhar os espaços para uso e implementação do programa de inclusão social e digital, denominado como PIDs.

CLÁUSULA CLÁUSULA QUINTA - FORMA

5.1. Os partícipes contribuirão com recursos e esforços comuns para a realização dos objetivos deste instrumento, mantendo-se, entretanto, autônomos (as) e independentes relativamente às suas respectivas competências legais e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

6.1. ACEPÇÕES

6.1.1. Os Partícipes obrigam-se a atuar no presente instrumento, quer seja através de seus representantes legais, colaboradores ou por terceiros que participem diretamente ou por determinação destes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados acerca da matéria, assim como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores competentes emitidos posteriormente a assinatura deste instrumento.

6.1.2. Expressões utilizadas neste instrumento como, "controlador", "operador", "titular dos dados", "dados pessoais", "transferência de dados", "coleta", "tratamento", "violação de dados pessoais", dentre outros termos, serão interpretadas com base no significado conferido a elas conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" - "LGPD").

6.2. OBRIGAÇÕES GERAIS - Os PARTÍCIPIES comprometem-se a:

6.2.1. Cumprir as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região em situação de infração das leis de proteção de dados;

6.2.2. Inequivoca ciência de que é de sua exclusiva



5/12

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

responsabilidade a utilização dos dados obtidos por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido dos dados a seu cargo ou por terceiros que tiveram acesso por seu intermédio, com relação a dados copiados, armazenados em seus softwares e bancos de dados;

6.2.3. Não utilizar qualquer dado pessoal que lhe foi fornecido para finalidade diversa da avençada neste documento, e somente poderá tratar Dados Pessoais conforme as instruções do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a fim de cumprir suas obrigações com base neste instrumento, jamais para qualquer outro propósito;

6.2.4. Tratar os Dados Pessoais em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região de acordo e exclusivamente com o escopo descrito neste instrumento, e caso considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais constante neste documento ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, deverá notificar o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e aguardará novas instruções;

6.2.5. Certificar-se que seus contratados, prestadores de serviços externos, servidores, colaboradores de terceiros, representantes e prepostos atuarão de acordo com as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, bem como assegurará que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas e adequadas obrigações legais de confidencialidade;

6.2.6. Submeter o pedido de solicitação de informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais, que porventura for feito pelo titular dos dados, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD ou terceiro à apreciação do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região para adoção das providências;

gr



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



6/12

6.2.7. Não fornecer tampouco deixar que empresa que porventura contrate para a execução de serviços objeto neste instrumento não poderão, sem instruções prévias do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região informar, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro;

6.2.8. Por seu intermédio ou através de empresa que porventura contrate para a execução de serviços objeto descrito neste instrumento, não informar, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso, informações relativas a o tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro sem instruções prévias do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

6.3 SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS - Os PARTÍCIPES comprometem-se a:

6.3.1. Implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais fornecidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região utilizando tecnologias avançadas, o custo de aplicação e a natureza, a abrangência, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou outra forma de tratamento nos termos do Art.46d a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

6.3.2. Atender ou ultrapassar as exigências das leis de proteção de dados e medidas de segurança correspondentes com as regras de boas práticas e políticas de privacidade adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

6.3.3. Responder solidariamente em caso de violação ou qualquer outro incidente de segurança referente aos Dados Pessoais a seu cargo



7/12

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

e informará o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, por escrito, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que tomou ciência da violação, devendo conter nas informações:

- a. a abrangência da violação dos Dados Pessoais, sua natureza, categorias e o número de titulares de dados expostos;
- b. quais as possíveis implicações que podem ocorrer ou já efetivada sem razão da violação dos Dados Pessoais; e
- c. quais medidas adotadas foram tomadas para proteger, reparar ou mitigar possíveis efeitos adversos em caso de violação dos Dados Pessoais sob sua responsabilidade.

6.3.4. Ressarcir o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região sobre todas e quaisquer perdas, danos e despesas ocasionadas ao titular dos dados caso tenham sido praticados exclusivamente por sua culpa nos termos da legislação vigente, inclusive eventuais honorários advocatícios despendidos para sua defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

7.1. A troca de dados, informações e documentos a que se refere este Acordo dar-se-á, preferencialmente, pela via eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Este Termo não implica em desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. As atividades constantes do presente Termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe às suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos ajustados.

CLÁUSULA NONA - COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

9.1. Os PARTÍCIPES por seus representantes se obrigam a cumprir, e fazer cumprir, as normas, regras e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a contratação direta ou indireta com a administração pública, se comprometendo em inibir, combater e, por todos os meios razoáveis, evitar a prática de ações de corrupção, por



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

8/12

seus representantes legais, funcionários e prepostos, bem como reprimir comportamentos similares, observando fielmente a disciplina contida na Lei 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), regulada pelo Decreto n.º 8.420/15.

9.2. A convenção de vontade reduzida na presente cláusula é aplicável aos representantes dos PARTICIPES, empresas afiliadas, coligadas ou controladas, seus prepostos, subcontratados, e todos os agentes que direta ou indiretamente estejam vinculados a atividades dos PARTICIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

10.1. Este Termo terá eficácia a partir da sua publicação e vigência por 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido imotivadamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por ocasião do descumprimento de qualquer disposição contida neste instrumento, por qualquer dos Partícipes, desde que mediante aviso enviado à parte contrária, com antecedência de 15 (quinze) dias. Com a rescisão ou o fim da cooperação, as informações científicas coletadas no decorrer dos trabalhos serão repassadas para ambos os parceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por TERMO ADITIVO, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovações tecnológicas decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito deste Termo de Cooperação Técnico serão atribuídos aos partícipes deste instrumento, sendo vedada a sua divulgação, total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal dos Partícipes, resguardando os direitos autorais dos técnicos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente instrumento deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura nos termos da Constituição do Estado.



9/12

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS

15.1 Outros Órgãos do Poder Judiciário, assim como dos Poderes Executivo e Legislativo, poderão ser admitidos neste Acordo, mediante a concordância dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Macapá-AP, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem justos e contratados os partícipes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito, na presença das testemunhas assinadas.

Belém/PA, 27 de março de 2023

Marcus Augusto Losada Maia
Desembargador Presidente - TRT8º

José Rodrigues Dos Santos Neto
Defensoria Pública Do Estado Do Amapá - DPE-AP

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



10/12

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

Cooperação Institucional entre o TRT8 e DPE-AP

1 Dados Cadastrais

Órgão		CNPJ/MF	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO		01.547.343/0001-33	
Endereço			
Travessa D. Pedro I, 746, Bairro do Umarizal			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Belém	PA	66050-100	(91) 4008-7070
Nome do Responsável		CPF	
MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA		212.784.582-04	
CI/Órgão Exp.:			
SSP/PA 1314316			

Órgão		CNPJ/MF	
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ		11.762.144/0001-00	
Endereço			
R ELIEZER LEVY			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Macapá	AP	68.900-083	(96) 3131-2760
Nome do Responsável		CPF	
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO		024.367.98311	
CI/Órgão Exp.:			
2502779 SSP PI			

2 Identificação do Projeto

Título do Projeto	Período de Execução
Cooperação Institucional entre o TRT8 e DPE-AP	60 Meses a contar da assinatura.
Objeto:	
O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a formalização de parceria entre TRT8 e a DPE-AP, visando à troca de conhecimentos técnicos, o compartilhamento de custos relacionados às ações de capacitação de servidores que sejam de comum interesse, o compartilhamento de aspectos logísticos (prédios e outros que se fizerem necessários), mediante a manifestação de intenção e o efetivo registro em processos administrativos a serem tramitados no âmbito de cada órgão e o desenvolvimento de projetos que versem sobre a inclusão social e digital no estado do Amapá.	



11/12

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**Objetivo a ser alcançado:**

Fomentar o relacionamento institucional para contribuição direta na entrega de jurisdição a sociedade, garantindo assim uma maior interação entre os órgãos da administração pública.

Unindo esforços na garantia efetiva da qualidade de justiça prestada, humanização no atendimento e compartilhar as boas práticas de gestão.

3 Cronograma de Execução

Atividade	Duração	
	Início	Término
1. Levantamento das ações a serem realizadas juntas.	Mar/23	Abr/21
2. Apresentação da ações	Abril/23	Maio/23
3. Compartilhamento de práticas pluridisciplinares.	Junho/23	Junho/28
4. promover fóruns de discussão sobre os procedimentos adotados pelos partícipes, visando minimizar os custos administrativos;	Junho/23	Junho/28
4. Divulgar entre os partícipes informações sobre a realização de ações inerentes à governança;	Junho/23	Junho/28
5. Disponibilizar a cada partícipe a grade de capacitação a ser realizada, com vistas a redução dos custos e alcance de maior número de servidores;	Junho/23	Junho/28
6. compartilhar, por meio de intercâmbio de informações e ações, os avanços, soluções e melhorias implementadas na área de tecnologia da informação e de comunicação;	Junho/23	Junho/28
7. Compartilhar espaços físicos para realização de eventos, capacitações e demais, a fim de garantir a redução de custos;	Junho/23	Junho/28
8. compartilhar canais de comunicação e mídias sociais para divulgação de ações comuns e de interesse dos órgãos.	Junho/23	Junho/28
9. compartilhar quaisquer outras informações, que julguem ser de interesse comum, que mantenham relação com o objetivo deste Acordo.	Junho/23	Junho/28
10. Promover ações de comunicação	Junho/23	Junho/28

2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



12/12

organizacional, bem como de ações de conscientização e motivação, objetivando a ampliação do intercâmbio e da cooperação.		
11. Compartilhar os espaços para uso e implementação do programa de inclusão social e digital, denominado como PIDs. B	Junho/23	Junho/28
12. Compartilhar as boas práticas de gestão, com os envolvidos no presente Acordo;	Junho/23	Junho/28

E, para a validade do que pelos partícipes foi pactuado, firma-se este **PLANO DE TRABALHO**, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

MACAPÁ (AP) xx de Abril de 2023.

Pelo: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Marcus Augusto Losada Maia
Presidente

Pela: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

José Rodrigues Dos Santos Neto
Defensor Público Geral